



ISEAD – Instituto Superior de Economia e Administração Ltda.

CNPJ nº. 05.013.101/0001-10

Secretaria Acadêmica – Av. Guararapes, 131

Bairro de Santo Antônio – CEP 50010-000 – RECIFE/PE

Fone: 81 3414 7750 Fax: 81 3414 7759



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL 2019.1 CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado entre o INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - ISEAD LTDA., instituto legalmente constituído, inscrito no CNPJ sob nº. 05.013.101/0001-10, sediado na, Av. Guararapes, 131, Bairro de Santo Antônio – CEP 50010-000 – Recife/PE, doravante CONTRATADA, e, como CONTRATANTE, a parte indicada no Requerimento de Matrícula assinado pela mesma perante a Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

Firmam entre si o presente contrato, conforme as cláusulas e condições especificadas abaixo dispostas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste contrato a efetuação da matrícula do CONTRATANTE e assim formalização da contratação da prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE para o Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) em convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O calendário acadêmico poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, respeitadas as exigências de carga horária e dias letivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, ainda que realizados em grupo, mas de caráter opcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, por meio da assinatura de Requerimento de Matrícula, disponibilizado pela CONTRATADA, e a partir do cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, ao pagamento da taxa de matrícula, e mediante autorização da Secretaria Acadêmica, após conferência da documentação exigida para tanto, descrita em Edital, adere ao presente contrato e realiza matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado em Processo Seletivo, sendo a série e a turma determinadas pela CONTRATADA. Estará sujeito ainda, às normas do Manual do Aluno, disponível no site www.estudenauva.com.br, que integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

PARÁGRAFO QUARTO – Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: segunda chamada, dependência, exames especiais, transporte, atividades de frequência facultativa para o aluno, fornecimento de segunda via de documentos acadêmicos como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular da direção da CONTRATADA, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

CLÁUSULA 2ª – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE declara expressamente que, na presente data, tomou conhecimento do Regimento Geral da CONTRATADA e de seus respectivos currículos acadêmicos, bem como, conseqüentemente, das condições em que se efetivam os serviços de avaliação, entre outros itens constantes do aludido Regimento Geral.

CLÁUSULA 3ª – DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, inciso II e III e 209 da Constituição Federal, bem como ao previsto no Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1.080 e 1.216 e ainda na Lei nº. 8.078/ 90, em seus artigos 2º, 3º e 54, § 3º, na Lei nº 8.880/94, na Lei 9.069/95 e Medidas Provisórias vigentes.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da matrícula prevista nos termos do caput da cláusula sexta.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços consignados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo:

- A. Para o Curso de Pedagogia com duração de três anos e meio, do 1º ao 7º período, turno manhã e tarde:
- i. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços a semestralidade acadêmica no valor de R\$2.082,00 (dois mil, oitenta e dois reais), valor este reajustado anualmente em conformidade com os limites legais.
 - ii. O pagamento da semestralidade será efetuado por meio de 01 (uma) matrícula no valor de R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) e 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).
 - iii. Efetuando o pagamento da matrícula/mensalidade até o vencimento, o CONTRATANTE fará jus ao desconto de R\$48,00 (quarenta e oito reais), perfazendo desta forma, o valor da matrícula e da parcela mensal, o montante de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cobrança dos valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula, após o seu vencimento, poderá a CONTRATADA valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencimento da matrícula é o fixado no Edital da UVA e as mensalidades terão seu vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos eventualmente concedidos pela CONTRATADA serão feitos em caráter temporário e por mera liberalidade. Os descontos, quando concedidos serão para pagamentos do valor das prestações e incidirão apenas sobre o bloco, não sendo concedidos descontos para pagamentos de disciplinas isoladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade ora contratada, respeitadas as datas de seus vencimentos.

CLÁUSULA 6ª – DO ATRASO OU DO INADIMPLEMENTO

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula quinta, o CONTRATANTE perderá qualquer benefício ou desconto, e pagará o principal, devidamente atualizado com base na variação do INPC/IBGE, acrescido de juros moratórios 1% (Um por cento ao mês), tudo calculado pro rata die e até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento). Na impossibilidade de utilização pelo INPC, o débito será atualizado pelo IGP-M. Apenas poderão renovar a matrícula aqueles CONTRATANTES em dia com as mensalidades do período anterior, e sem pendências financeiras e/ou de documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto contra o CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de parcelas vencidas deverá ser feito no Departamento de Relacionamento Financeiro da CONTRATADA. Caso a cobrança do título venha a ser realizada por meio de cartórios, instituições ou judicialmente, estes pagamentos deverão ocorrer em conformidade com os procedimentos dos respectivos órgãos de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, aos valores originários serão acrescidos os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), além das demais custas oriundas desses procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Geral e Manual do Aluno.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso de duas ou mais parcelas da semestralidade, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido acrescido de multas e demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Existindo débito ao final do semestre letivo, o CONTRATANTE será automaticamente desligado da CONTRATADA (Lei 9.870/99, art. 6º, § 1º - com redação alterada pela MP 2173/24), desobrigando-se este de deferir renovação de matrícula.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo CONTRATANTE: na hipótese de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula; desde que esteja em dia com suas obrigações, conforme previsto no Manual do Aluno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela CONTRATADA: por motivo disciplinar ocasionado pelo aluno CONTRATANTE, ou outro previsto no Manual do Aluno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno CONTRATANTE, com o regime ou filosofia da CONTRATADA; ainda em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2173/24) e art. 476 do Código Civil vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em garantia de pagamento do valor da semestralidade, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que o aluno CONTRATANTE efetivamente desligar-se da CONTRATADA, conforme Termo de Desligamento assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo CONTRATANTE, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o regimento interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alteração.

PARÁGRAFO QUINTO – Obriga-se, ainda, o CONTRATANTE a atualizar, sempre que necessário e a cada renovação de matrícula, seus dados pessoais, levando à CONTRATADA comprovante de residência e documentos que contenham nome, endereço e telefone dos pais, também devidamente atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE estará sujeito às normas do REGIMENTO INTERNO da CONTRATADA, de cujo teor, neste ano, declara ter pleno conhecimento e com o qual emite a sua concordância expressa, considerando o REGIMENTO parte integrante deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, para efeito de aplicação e/ou em casos omissos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA obriga-se a ministrar as aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendários, estar consoante a legislação em vigor e de acordo com o seu plano acadêmico.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, a fixação de carga horária, a

orientação didático-pedagógica e educacional, a outras providencias que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o semestre seguinte com o CONTRATANTE, quando houver entre as partes divergências e/ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender as suas necessidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade do aluno o recebimento do carnê para pagamento das mensalidades, caso já não lhe tenha sido entregue anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA – O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do aluno para frequência nos períodos e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao aluno, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRA – O presente contrato se extingue no prazo de um semestre (seis meses) a contar da data de início da matrícula, exceto se o CONTRATANTE renovar a matrícula, dentro do prazo que deverá ser indicado pela CONTRATADA, assim como nos casos de ampliação do calendário letivo por motivo ou fundamento alheio à vontade das partes. Acaso quando da data de término do contrato haja pagamentos pendentes, esta obrigação permanecerá regularmente exigível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Findo o semestre letivo, o CONTRATANTE poderá renovar a matrícula, mediante assinatura do Requerimento de Rematrícula, apresentado pela CONTRATADA, renovando seus dados cadastrais, reiterando e confirmando os termos ajustados neste instrumento. Na ocasião, o CONTRATANTE ficará ciente do dever de pagar a quantia correspondente a matrícula e mensalidades do período inscrito.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Recife, 01 de Dezembro de 2018.

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF nº. 05.013.101/0001-10

Testemunhas:

Samuel Bezerra Leite Wander
Nome: SAMUEL BEZERRA LEITE WANDER
CPF: 009.540.474-45

Leticia Leal de Lima
Nome: LETICIA LEAL DE LIMA
CPF: 043.457.024-96



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 449307-RECIFE/PE, 05/12/2018
EMOL R\$ 77,65 TSNR R\$ 17,25 FERC R\$ 8,63
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.ELB10201801.08126
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL



Consulta a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REG. TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
Cristina Mariani
Oficina de Registro Substituta